

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - 85301-070
PJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 062/2008 DATA 10/12/2008

SÚMULA: Dispõe sobre as responsabilidades, os critérios de controle e de fiscalização dos tomadores de recursos públicos oriundos de transferências voluntárias municipais, o respectivo procedimento administrativo, institui a unidade gestora de transferências, e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

LEI

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei estabelece os critérios de controle e fiscalização dos tomadores de recursos públicos através de transferências voluntárias municipais, mediante procedimento específico, além das respectivas responsabilidades administrativas, bem como institui a Unidade Gestora de Transferências.

Art. 2º Para os fins desta lei, considera-se:

- I Auxílio: a transferência de capital derivada da lei orçamentária, destinada a atender despesas de investimentos ou inversões financeiras de outras esferas de governo ou de entidades privadas sem fins lucrativos;
- II Concedente: entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Município, responsável pela transferência dos recursos financeiros ou pela descentralização dos créditos orçamentários destinados à execução do objeto do ato de transferência voluntária;
- III Contribuição: a transferência corrente ou de capital destinada a entidades da Administração Pública, ou a entidades privadas sem fins lucrativos, que não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e não seja reembolsável pelo recebedor, observada a legislação vigente;
- IV Convenente: entidades privadas partícipes da formalização do ato de transferência voluntária, mediante convênios;



Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - 85301-070
PJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DO PREFEITO

- V Entidade: pessoa jurídica de direito público ou privado da Administração Pública, ou de direito privado sem fins lucrativos, constituída e regular na forma da lei, que participa da formalização do ato de transferência voluntária;
- VI Entidade cooperada: é a pessoa jurídica de direito público integrante do termo de cooperação;
- VII Interveniente: entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Estado ou do Município, ou entidade privada sem fins lucrativos, que participa do ato de transferência voluntária, para manifestar consentimento ou assumir obrigações em nome próprio;
- VIII Objeto: produto final do ato de transferência voluntária, formalizado mediante termo de convênio ou de cooperação, definido de forma clara e analítica, observado o respectivo programa de trabalho e suas finalidades;
- IX Plano de Trabalho: peça integrante do ato de transferência voluntária, formalizado mediante termo de convênio ou cooperação, que especifica as razões para celebração, descrição do objeto, metas e etapas a serem atingidas, plano de aplicação dos recursos, cronograma de desembolso, prazos de execução e os critérios objetivos de avaliação;
- X Relatórios de Execução das Transferências Voluntárias Municipais: o conjunto de documentos contendo a exposição dos fatos relativos à execução das transferências voluntárias, objetivando as demonstrações físico-financeiras, contábil, orçamentária e patrimonial, destinados a compor a prestação dos recursos junto ao Tribunal de Contas e à Controladoria Geral do Município;
- XI Subvenções Econômicas: nos termos dos arts. 11, 12, e 16, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, as que se destinam às empresas públicas ou privadas de caráter industrial, comercial, agrícola ou pastoril, expressamente incluídas nas despesas correntes do orçamento do Município;
- XII Subvenção Social: a transferência de recursos públicos a entidades públicas ou privadas de caráter assistencial, educacional ou cultural, sem finalidade lucrativa, com o objetivo de cobrir despesas de custeio;
- XIII Transferência Voluntária: o repasse de recursos correntes ou de capital por entidades da Administração Pública Municipal a outra pessoa jurídica de direito público ou privado da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, ou a pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, a título de convênio, auxílio, acordo, cooperação, subvenção social, ajustes ou outros instrumentos congêneres, que não decorra de determinação constitucional ou legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde;
- XIV Termo de Convênio: documento administrativo pelo qual se instrumentaliza a transferência voluntária de recursos públicos municipais às entidades privadas sem fins lucrativos, visando o atingimento de finalidades comuns ao Município e aos partícipes, adotando e disciplinando o Plano de Trabalho que será seu ponto central;

ANALYSIA SO W. AT FRANK

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - 85301-070
PJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DO PREFEITO

- XV Termo de Cooperação: é o documento administrativo que espelha o ato de parceria entre o Município e demais pessoas jurídicas de direito público, no qual os partícipes buscam o concurso de ações visando o atingimento de finalidades de interesse comum, tomando por base o respectivo Plano de Trabalho;
- XVI Tomador/Executor: entidade da Administração Pública, ou entidade privada sem fins lucrativos, recebedora dos recursos e responsável direto pela execução do objeto do ato de transferência voluntária, formalizado mediante convênio ou outro instrumento congênere;
- XVII Termo Aditivo: instrumento que tenha por objetivo a modificação dos instrumentos formais de repasses já celebrados, formalizado durante sua vigência, visando a alteração de valores, prazos, objeto pactuado ou obrigações;
- XVIII Termo de Aprovação do Plano de Trabalho: é o ato pelo qual a entidade responsável pela avaliação do Plano de Trabalho espelha sua aprovação;
- XIX Termo de Cumprimento dos Objetivos: documento emitido pela entidade concedente do recurso ou interveniente definido no instrumento formal, constando o nome e a assinatura do profissional habilitado a emiti-lo, matrícula funcional e ato da autoridade competente que o designou para o trabalho de acompanhamento da aplicação de recursos correntes;
- XX Termo de Conclusão ou de Recebimento Definitivo da Obra, documento circunstanciado de que trata o art. 73, I, b, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, emitido pela entidade concedente do recurso ou interveniente definido no instrumento formal, constando o nome e assinatura do profissional habilitado a emiti-lo, matrícula funcional e ato da autoridade competente que o designou para o trabalho de acompanhamento da aplicação dos recursos, liberados para obras e instalações, atestando, no prazo estabelecido, o recebimento definitivo;
- XXI Termo de Recebimento Provisório da Obra: documento circunstanciado de que trata o art. 73, I, a, da Lei nº 8.666/1993, emitido pela entidade concedente do recurso ou interveniente definido no instrumento formal, constando o nome e assinatura do profissional habilitado a emiti-lo, matrícula funcional e ato da autoridade competente que o designou para o trabalho de acompanhamento da aplicação dos recursos capitais, liberados para obras e instalações, atestando, no prazo estabelecido, o recebimento provisório;
- XXII Termo de Compatibilidade Físico-financeira: documento emitido pela entidade concedente do recurso ou interveniente definido no instrumento formal, constando o nome e assinatura do profissional habilitado a emiti-lo, matrícula funcional e ato da autoridade competente que o designou para o trabalho de acompanhamento da aplicação dos recursos capitais ou correntes, nos casos em que não esteja concluída a obra, ou nos demais casos de aquisição de equipamentos ou realização de despesas correntes, ainda não efetivadas, explicitando se o percentual físico é compatível com o percentual dos recursos liberados;
- XXIII Termo de Instalação e Funcionamento de Equipamento: documento emitido pela entidade concedente do recurso ou interveniente definido no instrumento formal, constando o nome e assinatura do profissional habilitado a emiti-lo, matrícula funcional e ato da

3

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - 85301-070
PJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DO PREFEITO

autoridade competente que o designou para o trabalho de acompanhamento da aplicação dos recursos destinados à aquisição de equipamentos;

XXIV - Unidade Gestora de Transferências: segmento do Sistema de Controle Interno, presente na Controladoria Geral do Município e em cada uma das entidades tomadoras de transferências voluntárias, responsável pelas seguintes atribuições:

- a) avaliação do cumprimento de metas pactuadas com o órgão repassador;
- b) controle da aplicação dos recursos;
- c) encaminhamento da prestação de contas das transferências voluntárias municipais ao concedente e ao Tribunal de Contas do Estado quando for o caso;
- d) observância das Leis Federais, Estaduais e Municipais, normas da Resolução nº 03/2006 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, desta lei e demais atos normativos do Poder Público Municipal.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DAS TRANSFERÊNCIAS VOLUTÁRIAS

- Art. 3º O procedimento das transferências voluntárias no âmbito do Poder Executivo Municipal consiste das seguintes fases:
- I apresentação do Plano de Trabalho;
- II análise do Plano de Trabalho pelos órgãos competentes;
- III celebração do instrumento contratual;
- IV repasse dos recursos e sua administração;
- V cumprimento das metas pactuadas e sua fiscalização;
- VI prestação de contas perante a Unidade Gestora de Transferências Voluntárias da Controladoria Geral do Município;
- VII julgamento da prestação de contas pela Controladoria Geral do Município;
- VIII aplicação de sanções, quando for o caso.
- Art. 4º Nenhuma transferência voluntária será efetuada sem a prévia formalização, conforme o caso, dos Termos de Convênio ou de Cooperação, observado o previsto no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e as prescrições deste Decreto.

SEÇÃO I

DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

LAMALERIAS SO SIG. COT MAUGI.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - 85301-070
PJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DO PREFEITO

- Art. 5º Toda e qualquer transferência voluntária de recursos públicos pressupõe a prévia aprovação do Plano de Trabalho pelo órgão da Administração Direta ou Indireta responsável por sua apreciação.
- § 1° O interessado na transferência de recursos voluntários deverá pleitear a aprovação do Plano de Trabalho junto à Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul, o qual será dirigido ao titular do órgão responsável, contendo os seguintes dados:
- I apresentação do Plano de Aplicação;
- II pareceres;
- III aprovação do órgão competente;
- IV formulário do Termo de Aprovação.
- § 2º A competência do órgão responsável para análise do Plano de Trabalho se define pela pertinência temática da atividade a ser desenvolvida.
- Art. 6º O Plano de Trabalho conterá, no mínimo, as seguintes informações:
- I razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária, mediante convênio, ajuste, cooperação, acordo ou outro instrumento congênere;
- II descrição completa do objeto a ser executado;
- III descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
- IV etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
- V plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente e a contrapartida financeira da entidade proponente, se for o caso, para cada projeto ou evento;
- VI cronograma de desembolso;
- VII comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, mediante certidão emitida pelo cartório de registro de imóveis competente, quando o ato de transferência voluntária, formalizado mediante convênio ou outro instrumento congênere, tiver por objeto a execução de obras ou benfeitorias em imóvel.

Parágrafo Único - Integrará o Plano de Trabalho a especificação completa do bem a ser produzido ou adquirido e, no caso de obras ou serviços, o projeto básico, entendido como tal o conjunto de elementos necessários e suficientes para caracterizar, com nível de precisão adequado, a obra ou serviço objeto do ato de transferência voluntária, ou nele envolvida, sua viabilidade técnica, custo, fases ou etapas e prazos de execução, devendo, ainda, conter os elementos discriminados no inciso IX, do art. 6°, da Lei nº 8.666/1993, inclusive os referentes

LABANJERIAS DO SUL - EST PARAMA

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - 85301-070
PJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DO PREFEITO

à implementação das medidas sugeridas nos estudos ambientais eventualmente exigidos, conforme disposto no art. 12, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

SEÇÃO II

ANÁLISE DO PLANO DE TRABALHO

- Art. 7º O Plano de Trabalho será analisado em cada órgão responsável por sua aprovação e será desaprovado quando:
- I não atender às prescrições deste Decreto e demais regulamentos aplicáveis;
- II for inapropriado quanto à oportunidade e conveniência.
- Art. 8º O órgão responsável pela análise e aprovação do Plano de Trabalho poderá requisitar a complementação do Plano, novas informações ou as diligências que reputar necessárias.
- Art. 9° A reprovação do Plano de Trabalho importa em seu indeferimento, com comunicação ao interessado, o qual poderá solicitar a revisão da decisão ao órgão imediatamente superior, no prazo de 5 dias, a contar da comunicação.
- Art. 10 Confirmada a desaprovação pelo órgão superior, o Plano de Trabalho será definitivamente arquivado.

SEÇÃO III

DA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- Art. 11 Uma vez aprovado o Plano de Trabalho, será redigido o respectivo Termo de Convênio ou de Cooperação, o qual adotará as premissas do Plano de Trabalho e se converterá no ato que formaliza a transferência dos recursos.
- Art. 12 Atendidas as exigências previstas no artigo anterior, o preâmbulo do ato de transferência voluntária, formalizado mediante termo de convênio ou outro instrumento congênere, conterá, no mínimo, as seguintes informações:
- I numeração seqüencial em série anual do ato ou termo de transferência voluntária, com a indicação da sigla da entidade concedente dos recursos;
- II nome, CNPJ e endereço das entidades que estejam firmando o instrumento, bem como a respectiva natureza jurídica;

LARANJEIRAS DO SUL EST PARAMA

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - 85301-070
PJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DO PREFEITO

III - nome, endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e o CPF dos respectivos titulares das entidades partícipes do ato de transferência voluntária, ou daqueles que estiverem atuando por delegação de competência;

IV - a sujeição do ato de transferência voluntária e sua execução às normas pertinentes da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, desta lei e demais atos normativos do Poder Público.

Parágrafo Único - Além das informações acima citadas, o ato de transferência voluntária deverá conter, ainda, o seguinte:

- I o objeto e seus elementos característicos, com a descrição detalhada, objetiva, clara e precisa do que se pretende realizar ou obter, em consonância com o Plano de Trabalho, que integrará o ato de transferência voluntária, independentemente de transcrição e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;
- II o valor do repasse e da correspondente contrapartida, quando houver, depositados na conta corrente específica de movimentação dos recursos, e a obrigação de cada um dos partícipes, inclusive quanto ao pagamento de encargos sociais e regularidade da obra;
- III a vigência, que deverá ser fixada de acordo com o prazo previsto para a consecução do objeto e em função das metas estabelecidas;
- IV a prerrogativa do Município, exercida pela entidade responsável pelo programa, de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço;
- V a classificação econômica da despesa, mencionando-se o número e data da Nota de Empenho ou Nota de Movimentação de Crédito, de acordo com a classificação das despesas orçamentárias, em conformidade ao ato normativo do Poder Executivo;
- VI a forma de liberação de recursos, obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho;
- VII a obrigatoriedade da entidade tomadora dos recursos de apresentar relatórios de execução de transferências voluntárias e prestar contas dos recursos recebidos, no prazo e forma estabelecidos neste Decreto e em demais atos normativos, inclusive do Tribunal de Contas do Estado;
- VIII a definição do direito de propriedade dos bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do instrumento e que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, respeitado o disposto na legislação pertinente;

LARANJERAS DO SUL- EST, PARAMA 30 - 11 - 46

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - 85301-070
PJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DO PREFEITO

IX - a faculdade aos partícipes do ato de transferência voluntária para denunciá-lo ou rescindilo, a qualquer tempo, imputando-se-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período;

X - a obrigatoriedade de restituição de eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, à entidade concedente dos recursos, ou ao Tesouro Municipal, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção;

XI - o compromisso da entidade tomadora dos recursos de restituir à entidade concedente, ou ao Tesouro Municipal, conforme o caso, o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto do ato de transferência voluntária;
- b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- c) quando os recursos forem utilizados para finalidade diversa da estabelecida no ato de transferência voluntária, formalizado mediante termo de convênio ou instrumento congênere.

XII - a indicação de que os recursos, para atender às despesas em exercícios futuros, no caso de investimento e despesas decorrentes, estão consignados no plano plurianual, ou em prévia lei que o autorize e fixe o montante das dotações que, anualmente, constarão do orçamento durante o prazo de sua execução;

XIII - as obrigações das partes constantes do ato de transferência voluntária;

XIV - a garantia do livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, além dos servidores do Tribunal de Contas, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

XV - o compromisso da entidade tomadora dos recursos de movimentar os recursos em conta bancária específica, salvo os casos previstos em lei;

XVI - a indicação da entidade fiscalizadora da transferência voluntária;

XVII - a observância, no que couber, do disposto no art. 25 e parágrafo único deste Decreto, quanto à obrigatoriedade de cotação de preços para as entidades não sujeitas ao procedimento licitatório;

XVIII - a previsão da Unidade Gestora de Transferências - UGT, da entidade tomadora dos recursos, para fins de atendimento ao previsto nas alíneas a, b, c, d do inciso XXII do art. 2°, XXIV e do art. 52 deste Decreto;



Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - 85301-070
PJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DO PREFEITO

- XIX a indicação do foro para dirimir dúvidas decorrentes de sua execução.
- Art. 13 É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, no ato de transferência voluntária, formalizada mediante convênio ou instrumento congênere, sob pena de nulidade e sustação do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:
- I realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar, ressalvadas as despesas de caráter indenizatório dos custos administrativos, devidamente motivados e detalhados em planilhas;
- II pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado, integrante de quadro de pessoal da entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- III utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo
- IV instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- V realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- VI atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- VII realização de despesas com taxas bancárias, decorrentes de culpa do agente da entidade tomadora dos recursos;
- VIII realização de despesas com multas, juros ou atualização monetária, inclusive as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, decorrentes de culpa do agente da entidade tomadora dos recursos;
- IX realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- X transferência de recursos a terceiros que não figurem como parte no objeto do ato de transferência:
- XI transferências de recursos públicos como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.
- Art. 14 O ato de transferência voluntária, realizado mediante convênio ou outro instrumento congênere, poderá ser alterado mediante proposta das partes, devidamente justificada, a ser apresentada em prazo mínimo, antes do término de sua vigência, que vier a ser fixado pelo

LARAMEIRAS DO SIM. - EST. FRARMA

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - 85301-070
PJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DO PREFEITO

ordenador de despesa da entidade concedente dos recursos, levando-se em conta o tempo necessário para análise e decisão.

Parágrafo Único - Eventual convalidação das despesas em desacordo com o caput deste artigo não implicará na aceitação da regularidade da execução do ato da transferência voluntária e nem afastará as responsabilidades pessoais do gestor responsável das contas.

Art. 15 A eficácia do ato de transferência voluntária, realizado mediante termo de convênio ou de cooperação, e respectivos aditivos, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná, no caso de transferência voluntária estadual, ou do Município, no caso de transferência voluntária municipal, que será providenciada pela Administração até o 5° (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

- I autorização governamental, se exigível;
- II espécie, número e valor do instrumento;
- III denominação, domicílio e inscrição no CNPJ dos partícipes e nome e inscrição no CPF dos signatários;
- IV resumo do objeto;
- V dotação orçamentária pela qual correrá a despesa;
- VI prazo de vigência e data da assinatura.
- Art. 16 Assinarão, obrigatoriamente, o ato de transferência voluntária os partícipes, 2 (duas) testemunhas devidamente qualificadas e o interveniente, se houver.

Parágrafo Único - O Documento será redigido em duas vias, das quais uma será encartada nos autos do Plano de Aplicação e outra será entregue ao interessado, acompanhada do respectivo Termo de Aprovação.

Art. 17 Findo o procedimento, os autos serão arquivados no órgão responsável pelo repasse.

SEÇÃO IV

DO REPASSE DOS RECURSOS E SUA ADMINISTRAÇÃO

Art. 18 As transferências voluntárias se processam em âmbito do Poder Executivo Municipal mediante requerimento por escrito, formulado pelo interessado, dirigido ao titular do órgão da

LARANJERAS 80 SUC. EST. PARAMA 30 - 11 - 46

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - 85301-070
PJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DO PREFEITO

Administração Pública Direta ou Indireta, devidamente protocolado l, acompanhado dos seguintes documentos:

- I Ofício de solicitação;
- II Certidão de Regularidade de Cadastro;
- III Certidão Liberatória Municipal.

Parágrafo Único - A solicitação de repasse de recursos será protocolada uma única vez, a fim de constar da programação financeira do concedente, sendo encaminhada ao setor de contabilidade do órgão repassador e nele arquivada.

- Art. 19 A liberação de recursos financeiros deve obedecer ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho de que trata o art. 2°, IX, deste Decreto, e guardar consonância com as fases ou etapas de execução do objeto do ato de transferência voluntária.
- Art. 20 Os recursos serão movimentados em instituição financeira oficial, com abertura de conta específica, salvo os casos previstos em lei.
- Art. 21 Os saques de recursos da conta específica somente serão permitidos para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, devendo sua movimentação realizar-se, exclusivamente, mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica ou outra modalidade, em que fiquem identificados sua destinação e, no caso de pagamento, o credor.
- § 1º Os recursos repassados, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados, nos termos do art. 116, § 4º, da Lei nº 8.666/1993:
- I em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;
- II em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.
- § 2º Os rendimentos de aplicação financeira serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do ato da transferência voluntária, não podendo serem computados como contrapartida da entidade tomadora dos recursos.
- Art. 22 As parcelas da transferência voluntária serão liberadas em estrita conformidade com o plano de trabalho aprovado, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:
- I quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na

LAAAALERAS 80 SUL- EST. FABAAAL 30 - 11 - 46

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - 85301-070
PJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DO PREFEITO

execução do ato de transferência voluntária, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas pactuadas básicas;

- II quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela entidade concedente dos recursos, pelos órgãos do Sistema de Controle Interno e pelo Tribunal de Contas;
- III quando for descumprida, pela entidade tomadora dos recursos ou executor, qualquer cláusula ou condição prevista no ato de transferência voluntária.
- § 1º A liberação das parcelas será suspensa definitivamente na hipótese de rescisão ou extinção do ato de transferência voluntária, sem prejuízo da prestação de contas das parcelas anteriormente liberadas e das eventuais responsabilidades pelos atos imputados como irregulares.
- § 2º Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do ato de transferência voluntária, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas e aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Tesouro Municipal, ou ainda à entidade concedente, conforme dispuser a legislação pertinente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial em face do responsável, providenciada pela autoridade competente da entidade titular dos recursos, nos termos do Regimento Interno da Controladoria Geral do Município e demais legislações aplicáveis ao caso.
- § 3º A transferência de recursos em desacordo com este artigo implicará na responsabilização do concedente dos recursos.

SEÇÃO V

DO CUMPRIMENTO DAS METAS PACTUADAS

- Art. 23 O objeto da transferência voluntária deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas no instrumento e na legislação pertinente, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.
- Art. 24 Além das demais exigências constantes desta Lei, das Leis que disciplinam as transferências voluntárias municipais e nos demais atos normativos do Tribunal de Contas do Estado, cabe à entidade tomadora dos recursos:
- I empregar os recursos exclusivamente para atingimento dos objetivos propostos no ato de transferência voluntária, o qual deve estar em consonância com o plano de trabalho e compatível com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;
- II efetuar os pagamentos durante a vigência do ato de transferência voluntária;

LABANJEINAS DO SIUL EST PABANA 30 - 11 - 46

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - 85301-070
PJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DO PREFEITO

III - garantir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno da entidade concedente dos recursos e do Tribunal de Contas, a qualquer tempo, a todos os atos, fatos e documentos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado;

IV - atender e cumprir as recomendações, exigências e determinações da entidade concedente dos recursos, do Sistema de Controle Interno e do Tribunal de Contas.

Art. 25 No caso de entidades privadas não sujeitas ao procedimento licitatório, na forma da lei, fica o responsável pela aplicação dos recursos repassados obrigado ao atendimento dos princípios de economicidade e eficiência.

Art. 26 A entidade concedente dos recursos, ou o órgão fiscalizador indicado ato da transferência voluntária, deverá, ao final da execução, atestar o recebimento provisório ou definitivo do objeto, cujo ato deverá ser emitido por profissional habilitado, de acordo com o previsto nos incisos XIX a XXIII, do art. 1º desta Lei.

Art. 27 Quando o ato de transferência voluntária compreender a aquisição de equipamentos e materiais permanentes, será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes na data da extinção do acordo ou ajuste.

Parágrafo Único - Os bens materiais e equipamentos adquiridos com recursos de transferências voluntárias poderão, a critério da entidade concedente dos recursos ou do dirigente máximo da entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Município, ser doados às entidades beneficiárias quando, após a consecução do objeto, forem necessários para assegurar a continuidade de programa governamental, observado o que, a respeito, tenha sido previsto no ato de transferência voluntária.

SUBSEÇÃO I

DA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

Art. 28 A fiscalização será exercida pelo órgão concedente dos recursos, pelos órgãos do Sistema de Controle Interno da Administração Pública e pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 29 A fiscalização das transferências voluntárias municipais, sem prejuízo dos trabalhos desenvolvidos pelo Tribunal de Contas do Estado, compete ao Controle Interno Municipal e compreenderão o exame da formalização, liberação e execução de transferências voluntárias no âmbito municipal, a qualquer título, inclusive transferência de recursos para execução de programas em parceria.

SUBSEÇÃO II

DA RESCISÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL POR DESCUMPRIMENTO DAS METAS

Art. 30 O inadimplemento de cláusulas pactuadas no ato de transferência voluntária constitui

LARAMJERAS DO SUL- EST PARAMA 30 - 11 - 48

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - 85301-070
PJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DO PREFEITO

motivo de rescisão, feita pela entidade concedente dos recursos, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- I utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
- II falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos nesta lei e em demais atos normativos aplicáveis ao caso.
- Art. 31 A rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, a ser realizada pelo Controle Interno Municipal nos termos da legislação aplicável ao caso.

SEÇÃO VI

PRESTAÇÃO DE CONTAS PERANTE A UNIDADE GESTORA DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- Art. 32 As prestações de contas das transferências voluntárias municipais, repassadas às entidades da Administração Pública, ou entidades privadas sem fins lucrativos, a título de convênios ou termos de cooperação, deverão ser realizadas perante a Prefeitura Municipal, devendo ser devidamente protocolada. Sem prejuízo de outros documentos que possam ser exigidos a posteriori:
- I ofício de encaminhamento da prestação de contas, emitido a partir do sistema de gestão de transferências voluntárias municipais;
- II formulário de dados, emitido a partir do sistema de gestão de transferências voluntárias municipais;
- III relatórios de execução da transferência voluntária, devidamente assinados, emitido a partir do sistema de gestão de transferências voluntárias municipais;
- IV original do termo de cumprimento dos objetivos, de conclusão de obra, de compatibilidade físico-financeira e/ou de instalação e funcionamento de equipamentos, conforme o caso, expedido pelo órgão competente constante do ato de transferência;
- V original da matrícula do INSS, se relativa a obra, realizada em patrimônio público (quando for o caso);
- VI original da certidão negativa de débito do INSS, se relativa a obra concluída, realizada em patrimônio público;



Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - 85301-070
PJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DO PREFEITO

- VII cópia autenticada do comprovante de publicação da lei municipal no jornal oficial do Município, referente à declaração de utilidade pública municipal, para as entidades privadas, sem fins lucrativos, não integrantes da Administração Pública Municipal.
- § 1º Os documentos acima citados deverão ficar arquivados no órgão concedente, em boa ordem de conservação, de forma individualizada para cada ato de transferência voluntária, à disposição da fiscalização da Controladoria Geral do Município e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado do exame definitivo das contas pelo Controle Interno do Município.
- § 2º A entidade tomadora dos recursos municipais deverá manter arquivados em boa ordem de conservação, de forma individualizada para cada ato de transferência voluntária, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado do exame definitivo das contas pelo órgão municipal competente, cópia dos documentos citados nos incisos I a VII, do caput, deste artigo;
- § 3º Os documentos citados neste artigo poderão ser requisitados, a qualquer momento nos trabalhos de fiscalização, pela Unidade Gestora de Transferências Voluntárias, da Controladoria Geral do Município e pela Diretoria de Análise de Transferências DAT do Tribunal de Contas do Estado.
- Art. 33 Para a prestação de contas, observar-se-á o seguinte:
- I para transferências voluntárias com previsão de repasse mensal dos recursos: mensalmente, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao recebimento;
- II para transferências voluntárias com previsão de repasse único dos recursos: em até 30 (trinta) dias do término do período de aplicação dos recursos;
- III independente do período de aplicação, todas as entidades tomadoras de recursos deverão, obrigatoriamente, prestar contas dos recursos recebidos no exercício até o trigésimo dia do mês de janeiro do ano subsequente ao do repasse, mesmo que não haja aplicado integralmente na execução do objeto da transferência voluntária municipal.

SEÇÃO VII

JULGAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- Art. 34. As prestações de contas serão julgadas pelo Controle Interno Municipal, compreendendo:
- I Instrução Técnica: análise inicial do processo, evidenciando as os exames realizados e as constatações, dela cabendo defesa através do contraditório;



Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - 85301-070
PJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DO PREFEITO

- II Contraditório: análise das razões recursais apresentadas pela entidade beneficiárias de transferências voluntárias, em confrontação com esta lei visando apuração a regularização de situações que poderiam ensejar a desaprovação das contas, e
- III Recurso de Revista: análise em última instância administrativa, da manifestação da entidade beneficiária de transferências voluntárias em confrontação com o julgamento de contas desaprovadas.

SUBSEÇÃO I

DA INSTRUÇÃO TÉCNICA

- Art. 35 A instrução técnica das prestações de contas das transferências voluntárias incumbe à Unidade Gestora de Transferências Voluntárias, da Controladoria Geral do Município.
- Art. 36 Para o desempenho de suas funções a Unidade Gestora poderá requisitar a complementação de informações do tomador dos recursos públicos municipais, inclusive empreendendo diligências e visitas in loco, destinadas a averiguar o cumprimento das prescrições desta Lei.
- Art. 37 Ao final da instrução do procedimento de prestação de contas a Unida Gestora de Transferências emitirá decisão sobre as contas apresentadas.

Parágrafo Único - Em qualquer caso, da decisão da Unidade Gestora de Transferências será comunicado o interessado.

Art. 38 Quando o parecer da Unidade Gestora de Transferências for pela desaprovação das contas, deverá determinar a penalidade aplicável.

SUBSEÇÃO II

DO CONTRADITÓRIO E DO RECURSO DE REVISTA

- Art. 39 No prazo de cinco dias úteis, a contar da data da ciência da decisão da Unidade Gestora de Transferências, o interessado poderá apresentar Recurso de Revista ao órgão colegiado da Controladoria Geral do Município.
- Art. 40 No recurso serão apresentadas todas as razões de fato e de direito que o interessado entender aptas a reverter a decisão da Unidade Gestora de Transferências pela desaprovação das contas.
- Art. 41 O recurso será distribuído, por sorteio, a um dos membros do órgão colegiado, o qual funcionará como relator da matéria.



Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - 85301-070
PJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DO PREFEITO

- § 1 O Relator redigirá seu voto apreciando o recurso e o submeterá ao plenário do órgão colegiado, para decisão.
- § 2º Qualquer dos membros do órgão colegiado poderá ter vistas dos autos de recurso, até a próxima reunião, podendo apresentar voto em separado.
- § 3º As decisões serão tomadas por maioria simples de votos, exercendo o Controlador Geral do Município o voto de qualidade.
- § 4º Das decisões do órgão colegiado serão lavrados acórdãos, com publicação da emenda da decisão em Diário Oficial do Município e intimação do interessado.
- Art. 42 As decisões do órgão colegiado serão tomadas em última instância na esfera administrativa.

SEÇÃO VIII

DAS SANÇÕES

- Art. 43 Não será realizada a transferência de recursos enquanto a entidade beneficiária não regularizar a sua situação cadastral e/ou apresentar a prestação de contas a que estiver obrigada ou ainda enquanto não regularizar prestação de contas com pendências.
- Art. 44 Não serão liberados recursos às entidades presididas, representadas ou integradas em quaisquer dos seus órgãos deliberativos, por membros de outras entidades que tenham suas contas rejeitadas pela Controladoria Geral do Município.

CAPÍTULO III

DO CADASTRO ÚNICO DE ENTIDADES PARA REPASSE DE RECURSOS

Art. 45 Fica instituído o Cadastro Único de Entidade para fins de apresentação de projetos de recepção de repasses de recursos de transferências voluntárias municipais, a ser gerido pelo Controle Interno Municipal, em sistema informatizado, contendo os seguintes os dados obrigatórios:

I - nome ou denominação da entidade;

II - CNPJ;

III - natureza jurídica;

IV - endereço completo, telefone e e-mail para contato;

LABANEIRAS DO SUL - EST FRAMA

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - 85301-070
PJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DO PREFEITO

- V prova de regularidade jurídica;
- VI CPF da pessoa responsável pelo cadastramento;
- VII nome, cargo, RG, CPF, endereço, ata de posse e período de mandato do representante legal da entidade;
- IX nome, cargo, RG, CPF, endereço, ata de posse e período de mandato do ordenador de despesas da entidade;
- X nome, cargo, RG, CPF, endereço e período de contrato do contador entidade;
- XI prova de seu regular funcionamento, em atendimento a suas finalidade estatutária, atestado por autoridade pública federal, estadual ou municipal, e
- XII lei de declaração de utilidade pública;
- XIII balanço patrimonial do exercício anterior;
- XIV ato de criação da UGT da entidade tomadora.

CAPÍTULO IV

DA REGULARIDADE JURÍDICA DAS ENTIDADES TOMADORAS DE RECURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

- Art. 46 A situação de regularidade da entidade tomadora dos recursos, para os efeitos desta Lei, das Leis Federais, Estaduais e Municipais e dos atos normativos do Tribunal de Contas do Estado e da entidade concedente da transferência voluntária, será comprovada mediante a apresentação, no mínimo, dos seguintes documentos:
- I certidão liberatória TC, expedida pelo Tribunal de Contas, para os repasses de transferências voluntárias municipais;
- II certidão liberatória municipal, expedido pelo Controle Interno do Município, atestando a regularidade quanto às prestações de contas de transferências voluntárias municipais, nos termos do art. 25, § 1°, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Federal nº 101/2000;
- III certidão negativa municipal, quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos junto ao Município, nos termos do art. 25, §1°, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

LAAALERAS 80 SUL. EST PASAAL 30 - 11 - 46

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - 85301-070
PJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DO PREFEITO

- IV certidão negativa de débitos CND, fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS;
- V certificado de regularidade do fundo de garantia por tempo de serviço CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- VI certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da união, fornecida pela Receita Federal;
- VII certidão de débitos e tributos estaduais, fornecida pela Secretaria do Estado da Fazenda do Paraná.

CAPÍTULO V

DO REGISTRO DE DADOS NO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS MUNICIPAIS

- Art. 47. As informações requeridas nos artigos 6°, 45 e 46 desta Lei deverão ser obrigatoriamente registradas no Sistema de Gerenciamento de Transferências Voluntárias Municipais.
- § 1º Quando o objeto for a execução de obras, benfeitorias em imóvel ou aquisição de material e equipamentos permanentes, os projetos, características e informações complementares deverão ser protocoladas para serem arquivados no Controle Interno Municipal.
- § 2º Será exigida a comprovação da situação de regularidade das informações cadastradas por ocasião da liberação de cada parcela da transferência voluntária.
- § 3º Os instrumentos e seus respectivos aditivos, regidos por esta Lei, somente poderão ser celebrados após a aprovação pela autoridade competente.
- § 4º Será dispensada a apresentação das certidões cuja emissão possa ser feita via internet, as quais serão consultadas regularmente pelo Controle Interno Municipal para fins de atualização do cadastro da entidade.

CAPÍTULO VI

DA CERTIDÃO LIBERTÓRIA DE RECURSOS MUNICIPAIS

Art. 48 Não será emitida Certidão Liberatória de recursos para entidade privada sem fins lucrativos:



Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - 85301-070
PJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DO PREFEITO

- I que tenha processos de prestação de contas ou tomada de contas julgados irregulares em decisão definitiva irrecorrível, com responsabilidade institucional, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da publicação da decisão, no diário oficial do município, sem prejuízo da execução da decisão pelo órgão competente e demais ações pertinentes nos termos da lei;
- II que estiver omissa com o dever de prestar contas, total ou parcial, dos recursos anteriormente recebidos, na forma e nos prazos estipulados neste Decreto;
- III que não cumprir as diligências e as decisões do órgão concedente e do Controle Interno Municipal, nos prazos legais;
- IV em face de medida cautelar inominada de caráter urgente que impeça o recebimento de novas transferências voluntárias;
- V quando houver sido imputada a responsabilidade institucional a entidade, observado o disposto no inciso I deste artigo.
- § 1º Entende-se que há responsabilidade institucional quando o julgamento da prestação de contas imputar expressamente ônus para a entidade privada sem fins lucrativos.
- § 2º Mediante comprovação da entidade, os débitos em parcelamento, negociados junto à entidade concedente dos recursos ou com o órgão fazendário competente em fase de execução de dívida ativa, ou com exigibilidade suspensa em face de decisão judicial, não impedirão a concessão da Certidão Liberatória.
- § 3º Não se emitirá Certidão Liberatória à entidade requerente quando a irregularidade das contas for imputada ao ordenador das despesas, na hipótese de ser o atual representante legal da entidade.
- Art. 49 A qualquer momento poderá ser suspensa a validade da Certidão Liberatória para a obtenção de transferência voluntária municipal, quando caracterizada uma das hipóteses de impedimento de concessão do documento.
- Art. 50 Não serão impedimentos para a concessão de Certidão Liberatória, mesmo eletrônica, as contas julgadas irregulares em que se constatar:
- I expressa imputação de responsabilidade pessoal ao gestor responsável, observado o disposto no § 3°, do art. 48, deste Decreto;
- II que a entidade privada sem fins lucrativos foi condenada ao recolhimento de recursos, promoveu e comprovou a devolução dos valores ao Erário, não remanescendo qualquer outra irregularidade.



Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - 85301-070
PJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DO PREFEITO

- § 1º Não será também impedimento à obtenção de Certidão Liberatória, mesmo eletrônica, se a entidade tiver processos de prestação de contas ou tomada de contas julgados irregulares em decisão definitiva irrecorrível, quando já decorrido o prazo de 5 (cinco) anos, contado da decisão publicada no diário oficial do município, sem prejuízo da execução da decisão pelo órgão competente e demais ações pertinentes nos termos da lei.
- § 2º Quando houver impedimento à expedição de Certidão Liberatória por meio do sistema informatizado, a entidade deverá protocolar o pedido, acompanhados de documentos, quando for o caso.

CAPÍTULO VII

DA UNIDADE GESTORA DE TRASFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

- Art. 51 Nos termos do inciso XXI do artigo 2º, da Resolução n. 03/2006 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, fica criada a Unidade Gestora de Transferências Voluntárias do Município de Laranjeiras do Sul UGT, órgão integrante da Controladoria Geral do Município encarregado de:
- I avaliar o cumprimento de metas pactuadas com o órgão repassador;
- II controlar a aplicação dos recursos;
- III encaminhar a prestação de contas das transferências voluntárias municipais ao concedente e ao Tribunal de Contas do Estado quando for o caso;
- IV observar as Leis Federais, Estaduais e Municipais, normas da Resolução nº 03/2006-TCE, desta lei e demais atos normativos do Poder Público Municipal;
- V julgar em primeira instância administrativa as prestações de contas das transferências voluntárias municipais.
- Art. 52 Toda e qualquer entidade tomadora de recursos públicos mediante transferência voluntária deverá contar com uma Unidade Gestora de Transferências Voluntárias, composta por, pelo menos, três pessoas, distintas dos representantes da entidade e, preferencialmente, detentores de diploma de formação de nível superior, encarregados das atribuições dos incisos I a IV, do artigo anterior.

Parágrafo Único - As pessoas referidas neste artigo serão escolhidas pelo órgão colegiado máximo da entidade, sempre pela Assembléia Geral, quando houver, com registro em ata específica, observado o inciso XVIII, do artigo 12, desta Lei.

CAPÍTULO VIII



Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - 85301-070
PJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DO PREFEITO

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53 A formalização das prestações de contas de transferências voluntárias municipais em desacordo com esta Lei e os demais disposições legais e normativas acarretará a inadimplência da entidade perante o Município, com o conseqüente impedimento à expedição de Certidão Liberatória e a instauração de processo de tomada de contas, sem prejuízo das demais sanções.

Art. 54 As entidades que compõem a administração indireta deverão cumprir as condições estabelecidas nesta Lei para a liberação de recursos de transferências voluntárias, inclusive quanto à prestação de contas.

Art. 55 O parecer de aprovação de contas emitido pela Unidade Gestora de Transferências Voluntárias será submetido à revisão do órgão colegiado da Controladoria Geral do Município, mediante recurso de ofício.

Art. 56 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 10 de dezembro de 2008.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA

Prefeito Municipal